

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 176

Terça - feira, 31 de Dezembro de 1991

3º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declarações/ Rectificações

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n. 248/91, de 30 de Setembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira nº 135, I Série, de 25 de Outubro de 1991, safu com as seguintes inexactidões, que a seguir se rectificam:

No número um, onde se lê:

| | |
|--------------------------|-----------------|
| "- Ano Económico de 1991 | 101 456 452\$00 |
| - Ano Económico de 1992 | 36 000 000\$00" |

Deve ler-se

| | |
|--------------------------|-----------------|
| "- Ano Económico de 1991 | 107 543 839\$00 |
| - Ano Económico de 1992 | 38 160 000\$00" |

Os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, em 27 de Dezembro de 1991

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria nº 250/91, de 2 de Outubro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 127, de 2 de Outubro de 1991, safu com as seguintes inexactidões, que a seguir se rectificam:

Onde se lê: "Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública ao abrigo do disposto no artigo 7º, n.2 do Decreto Regional n.2/76, de 11 de Novembro e alinea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n. 299/79, de 18 de Agosto", deve ler-se: "Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do artigo 49º, alinea d)

da Lei 13/91, de 5 de Junho e alinea b), do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 299/79, de 18 de Agosto".

No anexo I onde se lê: "Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal", deve ler-se: "Regulamento Tarifário do Porto do Porto Santo".

No artigo 1º, número 3, onde se lê: "equipamento", deve ler-se: "e equipamento".

No artigo 9º, número 5, onde se lê: "respectiva embarcação", deve ler-se: "respectiva embarcação".

No artigo 10º, número 1, onde se lê: "erealização", deve ler-se: "e realização".

No artigo 12º, número 1, onde se lê: "serviçopara", deve ler-se: "serviço para".

No artigo 14º, número 2, onde se lê: "acontagem", deve ler-se: "a contagem".

No artigo 15º, número 1, alinea h), onde se lê: "conclúdas", deve ler-se: "concluídas".

No artigo 24º, número 1 alinea b), onde se lê: "amarraçãono

“, deve ler-se : “ amarração no “.

No artigo 26º, número 1, onde se lê: “ ou pelo “, deve ler-se : “ ou pelo” .

No artigo 27º; número 3, onde se lê: “indicada na requisição, será aplicada a taxa à ordem”, deve ler-se: “indicada na requisição, será aplicada a taxa à ordem “.

No artigo 39º, número 2, onde se lê: “encontrm”, deve ler-se: “encontrem “.

No artigo 43º, onde se lê: “ AS “, deve ler-se: “ ÀS “.

No artigo 44º, número 1, onde se lê: “ s e j a m e m b a r c a d a s “,

deve ler-se :” sejam embarcadas “.

No artigo 45º, onde se lê: “ AS “, deve ler-se: “ ÀS”

No artigo 49º, número I alinea c), onde se lê: “C)Se”, deve ler-se: “ C) Se” .

No artigo 49, número 4, onde se lê: “desembarcados”, deve ler-se: “desembarcados ou para embarque”.

No artigo 49º, número 4 ,alinea a) b) c) d), onde se lê: “levantadas”, deve ler-se: “levantados”.

No artigo 51º, onde se lê: “jurididção”, deve ler-se: “jurisdição”.

No artigo 54º, número 2, onde se lê: “etaxa”, deve ler-se: “e taxa”.

No artigo 71º, número 2, onde se lê: “térnicosdos”, deve ler-se: “térnicos de”.

No artigo 82º, número 2, onde se lê: “dacategoria”, deve ler-se: “da categoria”.

No artigo 83º, onde se lê: “àpossibilidade”, deve ler-se: “à possibilidade “.

Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, em 30 de Dezembro de 1991

O Secretário Regional das Finanças , José Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Preço deste número: 12\$00

| | ASSINATURAS | | | | |
|---|-------------|-----------|-----------|-----------------|--|
| | Completa | (Ano) ... | 6 800\$00 | (Semestral) ... | |
| "Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira" | 1ª Série | ... | 2 200\$00 | " | 1 100\$00 |
| | 2ª Série | ... | 2 200\$00 | " | 1 100\$00 |
| | 3ª Série | ... | 2 200\$00 | " | 1 100\$00 |
| | 4ª Série | ... | 2 200\$00 | " | 1 100\$00 |
| | Duas Séries | ... | 4 400\$00 | " | 2 200\$00 |
| | Três Séries | ... | 6 600\$00 | " | 3 300\$00 |
| Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro) | | | | | "O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira" |
| Execução gráfica "Jornal Oficial" | | | | | |